



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000
Diário Oficial da Câmara Municipal
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2019	Mês Março
----------	-----------

Sinsmansselar
Filiado à **CGTB** Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/2019.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E APOSENTADOS DE ALAGOA NOVA E SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – SINSMANSELAR, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.358/0001-03, com sede à Rua Dr. João Moura, S/N, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58125-000, por sua representante legal, **ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS**, ao final assinado, por meio deste Edital.

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de Alagoa Nova irão aderir a paralisação nacional, convocada pelas Centrais Sindicais, em defesa da Previdência.

CONSIDERANDO que as regras para a idade mínima, previstas pela PEC, de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres, viola o princípio da isonomia, dada a elevada diferença de expectativa de vida entre regiões do país.

CONSIDERANDO que a introdução de um novo regime previdenciário (com capitalização), em paralelo ao atual sistema de repartição, representa um desrespeito ao princípio da solidariedade estabelecido pela Constituição Federal em seu art.194.

CONSIDERANDO que a nova fórmula de cálculo para a contribuição previdenciária dos servidores públicos, com aplicação de alíquotas muito altas, caracteriza-se tributo com efeito de confisco.

CONSIDERANDO que há rompimento do pacto federativo, na medida em que a Proposta de Emenda a Constituição objetiva regulamentar, não apenas o direito previdenciário da União, mas também nos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive determinando o aumento imediato de alíquota de contribuição previdenciária.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XVII, da Carta Magna de 1988, que diz ser plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, e o artigo 37, inciso VI, segundo o qual é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

CONSIDERANDO o artigo 8º da Constituição Federal que prevê a livre associação profissional ou sindical e determina que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

CONSIDERANDO que o Município de Alagoa Nova não pode obstar o funcionamento do **SINSMANSSELAR**, comprometendo suas finanças ou até mesmo sua subsistência, o que acabaria por enfraquecer a representação de toda uma categoria profissional.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais, previstos na Constituição Brasileira: princípio democrático - que se manifesta na legitimidade, ou a conformidade do agir do Estado com a vontade popular; e desdobra-se nos princípios da cidadania - (art. 1º, II, da CF), que reconhece no povo o poder político elementar de decisão sobre a coisa pública; e da participação política - (art. 1º, parágrafo único, da CF)- que instrumenta o poder político, tanto para a escolha dos dirigentes públicos quanto para a escolha do conteúdo político ou administrativo das decisões consensualmente deliberadas (funcionando como princípio informativo da audiência pública).

CONSIDERANDO outros princípios constitucionais: da igualdade, da reserva legal, princípio associativo, da publicidade, do devido processo, do contraditório, da ampla defesa.

CONSIDERANDO os princípios doutrinários da realidade, da lealdade, da motivação, da proporcionalidade e da prevenção de litígios.

CONSIDERANDO o Pacto de San José da Costa Rica, artigo 23.1; Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Declaração de Direitos e Deveres do Homem.

CONSIDERANDO que a contribuição é de natureza privada e facultativa, destinada ao sindicato que defende os interesses da categoria que representa. Com o propósito de promover a dignidade do servidor e fortalecer os direitos sociais.

CONSIDERANDO que a Carta de 1988 conferiu relevante papel institucional às entidades sindicais.

CONSIDERANDO que o art. 2º, 'b', da Medida Provisória nº 873, de 01 de março de 2019, ao proibir o desconto em folha acaba por suprimir não apenas o acesso ao recurso técnico eficiente previsto no inciso IV do art. 8º da Carta de 1988, mas também a autonomia da vontade do servidor e sua liberdade de buscar formas associativas que lhe assegure meios de proteção em suas relações com o empregador.

CONSIDERANDO que a autonomia do servidor está claramente expressa no ato de filiação e na autorização de desconto em folha concedida em favor do sindicato.

CONSIDERANDO as previsões expressas ou implícitas (na Lei Maior) do uso da audiência pública nos arts. 29, XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; 194, parágrafo único, VII - participação da comunidade nas decisões sobre a seguridade social; 204, II - a participação da população através de organizações representativas na formulação de políticas de assistência social.

CONSIDERANDO que a audiência pública serve para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.625/93 que estabelece a garantia dos direitos difusos e coletivos junto aos órgãos públicos dos poderes Executivo e Legislativo.

CONSIDERANDO o artigo 22, §1º, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova.

RESOLVE CONVOCAR A SEGUINTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, com fundamento nos artigos 1º, parágrafo único, II e 194, parágrafo único, VII, da Constituição Federal; artigo 23.1, "a", do Pacto de San José da Costa Rica; art. 22, II, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova, com o objetivo de debater sobre



Sinsmansselar

Filiado à **CGTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos e pelas entidades representativas na República Federativa do Brasil e, principalmente, no Município de Alagoa Nova; e traçar estratégias para implementação de ações que protejam as entidades representativas e os seus filiados, buscando, ainda, articular uma rede de proteção aos direitos esculpados na Norma Fundamental.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º Será realizada audiência pública na sede do Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB “Casa Clementino Leite” –, no dia 22 de março de 2019 a partir das 09h00.

OBJETIVOS

Art. 2º A Audiência Pública terá como objetivos:

- a) ouvir as indagações e demandas dos servidores públicos e inativos do Município de Alagoa Nova filiados ao **SINSMANSSELAR**;
- b) definir estratégias para a implementação de ações que protejam as entidades representativas, articulando, ao mesmo tempo, uma rede de proteção aos direitos dos servidores públicos e aposentados filiados;
- c) oportunizar que o Município de Alagoa Nova-PB apresente soluções acerca dos direitos dos servidores públicos e inativos, bem como do **SINSMANSSELAR**.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º A Audiência Pública será aberta as autoridades do município e aos servidores públicos municipais e inativos, e será presidida pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, o Sr. Severino Ricardo da Silva.

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência:

- I – os servidores públicos municipais e inativos;
- II – parlamentares;



Sinsmansselar

Filiado à **CCTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

III – o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB;

IV – o Presidente da Comissão de Serviços Públicos, Segurança, Administração, Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB;

V – o Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – o Chefe do Poder Legislativo Municipal;

VII – o presidente do IPAN;

VIII – o secretário de Administração do Município;

IX – a secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município;

X – o secretário de Saúde do Município;

XI – a secretária de Finanças do Município;

XII – a procuradora geral do Município;

XIII – a procuradora adjunta do Município;

XIV – a secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A disciplina e a agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – A Mesa será composta por:

a) ex-presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova;

b) presidente do SINSMANSSELAR;

c) chefe do Poder Executivo Municipal;

d) chefe do Poder Legislativo Municipal;

d) presidente do IPAN;

e) procuradora geral do município;

f) palestrantes.

II – cada um dos participantes da mesa disporá da palavra por 10 (dez) minutos;

Sinsmansselar

Filiado à **CGTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

III – discussão sobre a Proposta de Reforma da Previdência Social e da Medida Provisória nº 873/2019.

1. Após a formação da mesa, será dada a palavra aos seus integrantes, para que tratem do tema da audiência, no âmbito de suas atribuições.
2. Em seguida, será dada a palavra ao público para que faça intervenções acerca do tema objeto da audiência pública, pelo tempo individual de dois minutos.
3. Após as intervenções do público, será passada a palavra novamente aos representantes da Mesa para que respondam aos questionamentos dos participantes.
4. Ao final, o Presidente fará suas considerações, transmitindo a palavra aos representantes da Mesa ou aos participantes da audiência, de acordo com o que entender necessário e adequado ao bom andamento dos trabalhos.
5. Os procedimentos acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.

§1º É assegurando ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital.

§2º As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 6º Os trabalhos deverão encerrar-se às 12h00.

Art. 7º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu Presidente.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB (<https://www.camaraan.pb.gov.br/>) e nas sedes do Poder Legislativo Municipal e do Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Divulgue-se.

Alagoa Nova-PB, 15 de março de 2019.



ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS
Presidente do SINSMANSELAR



SEVERINO RICARDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final